Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 181/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10124/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

**3- Órgão:** Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

4- Exercício: 2012.

- 5- Responsável: Sr. Agostinho Ferreira Neto, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 28/2013 (fls. 521/535).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 268/2013-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas (fls. 536/543).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal do Careiro da Várzea. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Determinação ao responsável. Quitação ao interessado.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar regular com ressalvas as Contas da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Agostinho Ferreira Neto, Presidente do Legislativo Municipal;

### **9.2- Determinar** ao responsável que observe os seguintes itens:

- a) Constituição da República (fixação de ganhos pecuniários por lei e pagamento de valores equivalente, ao menos, ao salário-mínimo nacional em respeito, respectivamente, aos artigos 37, X e 7°, IV, da Carta Maior da República);
  - b) Lei n.º 4.320/64 (apresentação de Balanço Orçamentário e Patrimonial);
- c) Realização de concurso público com o fito de obter profissionais competentes para o desenvolvimento das atividades contábeis da Câmara Municipal e, consequentemente, encerrar as contratações de prestadores de serviços;
- d) Acompanhamento das diárias concedidas a servidores e Membros da Câmara Municipal no sentido de que tais indenizações sejam utilizadas apenas em prol do interesse público;

Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 181/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- e) Implementação das medidas necessárias em caso de a Prefeitura de Careiro da Várzea ser omissa em prestar contas;
- f) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal em meio eletrônico em obediência aos artigos 48 e 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **9.3- Expedir** termo de quitação ao interessado com fulcro nas disposições do art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM;
- 10- Ata: 10ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral